

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

ELEMENTOS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, I c/c § 2º)

A presente contratação tem por objetivo suprir a necessidade de aquisição de tecidos diversos destinados ao desenvolvimento das atividades promovidas pelos Clubes de Mães do Município de São Lourenço do Oeste/SC, vinculados ao Programa Transformando, instituído pela Lei Municipal nº 1.546 de 22 de Novembro de 2005 e alterada pela Lei nº 2.897, de 21 de Maio de 2025.

Os Clubes de Mães desempenham relevante função social no município, promovendo integração comunitária, fortalecimento de vínculos sociais, valorização pessoal, capacitação e incentivo à geração de renda por meio de atividades artesanais, oficinas e cursos realizados junto às participantes.

Nesse contexto, a aquisição dos tecidos se faz necessária para garantir a continuidade e a adequada execução das atividades desenvolvidas pelos grupos, possibilitando a produção de peças artesanais, itens de decoração, vestuário e demais trabalhos manuais realizados durante os encontros e oficinas.

A contratação visa atender ao interesse público, considerando que o Programa Transformando busca fomentar ações de inclusão social, desenvolvimento humano e fortalecimento das políticas públicas voltadas às famílias e comunidades locais, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida das participantes e para o estímulo à autonomia e ao protagonismo social.

Dessa forma, a aquisição dos materiais é indispensável para assegurar o pleno funcionamento das atividades previstas no programa, garantindo condições adequadas para sua execução ao longo do exercício.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, III c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

A contratada deverá apresentar CNPJ ativo na receita federal; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou Extrajudicial. Não serão aceitas certidões com validade expirada.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, V c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

Foram analisadas as possíveis alternativas para atendimento da necessidade administrativa relacionada ao fornecimento de materiais destinados ao desenvolvimento das atividades promovidas pelos Clubes de Mães vinculados ao Programa Transformando, instituído pela Lei

Municipal nº 2.897, de 21 de maio de 2025, considerando aspectos de viabilidade técnica, economicidade, eficiência administrativa e atendimento ao interesse público.

Como alternativas possíveis, foram avaliadas:

I – Não realização da contratação: alternativa considerada inviável, uma vez que comprometeria a continuidade das atividades desenvolvidas pelos Clubes de Mães, inviabilizando oficinas, cursos e trabalhos manuais previstos no programa, prejudicando seus objetivos de inclusão social, fortalecimento de vínculos comunitários, capacitação e incentivo à geração de renda.

II – Contratação de oficinas ou serviços terceirizados com fornecimento integral de materiais: alternativa considerada menos vantajosa sob o aspecto econômico e operacional, pois implicaria maior custo para a Administração, redução da flexibilidade na execução das atividades e limitação da autonomia dos grupos na definição das ações e produtos confeccionados.

III – Repasse financeiro direto ou fornecimento eventual de materiais por terceiros: alternativa considerada inadequada diante da necessidade de padronização mínima, controle administrativo, planejamento do uso dos insumos e garantia de continuidade das atividades ao longo do exercício, e,

IV – Aquisição direta de tecidos diversos pela Administração Municipal: alternativa considerada tecnicamente adequada e economicamente mais vantajosa, pois possibilita a seleção dos materiais conforme a necessidade dos grupos, melhor controle do consumo, planejamento das atividades, ampliação da autonomia na execução das oficinas e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Diante da análise realizada, conclui-se que a aquisição de tecidos diversos pela Administração constitui a solução mais eficiente, economicamente vantajosa e adequada ao atendimento da finalidade pública, por assegurar o pleno desenvolvimento das atividades dos Clubes de Mães, garantindo continuidade, qualidade e efetividade às ações executadas no âmbito do Programa Transformando.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar Art. 18, § 1º, VII c/c § 2º.

Resposta ou Justificativa para não responder:

A solução consiste na aquisição de tecidos diversos destinados ao desenvolvimento das atividades promovidas pelos Clubes de Mães do Município de São Lourenço do Oeste/SC, vinculados ao Programa Transformando, instituído pela Lei Municipal nº 2.897, de 21 de Maio de 2025, visando garantir a continuidade das oficinas, atividades artesanais, cursos e demais ações desenvolvidas junto às participantes.

Os materiais a serem adquiridos deverão atender às especificações mínimas de qualidade, composição, metragem, resistência, variedade e adequação às finalidades propostas, possibilitando sua utilização na confecção de peças artesanais, itens decorativos, vestuário e demais trabalhos manuais realizados no âmbito do programa.

A solução contempla o fornecimento integral dos materiais, conforme planejamento dos clubes e necessidade da Administração, observando critérios de economicidade, eficiência, disponibilidade orçamentária e atendimento contínuo das demandas dos grupos participantes.

Por se tratar de aquisição de bens de consumo de natureza não permanente, não se aplicam exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica, sendo necessário apenas que os materiais fornecidos estejam em conformidade com as especificações do termo de referência, apresentem condições adequadas de uso, qualidade compatível com a finalidade pública e sejam entregues dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º)

Resposta:

As memórias de cálculo (planilha de pesquisa de preços) e demais documentos (orçamentos) responsáveis pela definição do valor máximo a ser licitado serão anexados junto ao processo.

No que versa sobre os quantitativos e serviços, com base na necessidade da Secretaria de Assistência Social, pode-se deduzir que há uma expectativa de contratação, conforme tabela abaixo:

Item	Qtde	Unidade	Especificação/Descrição do Item
01	3600	Mts	Tecido (percal) com altura de no mínimo 2,50m. Disponível nas cores branca, off white, ou bege. Na contratação será informada a cor a ser fornecida.
02	1980	Mts	Tecido xadrez para bordar, 100% algodão, Gramatura Média 171g/m ² a 179g/m ² , 1,40m de largura, cada quadrado com 0,08cm. Engomado, ideal para bordado e artesanato. Disponível nas cores: azul, amarelo, vermelho, verde, preto e marrom. Na contratação será informada a cor a ser fornecida.
03	40	UND	Tecido 100% algodão, alvejado, próprio para a confecção de panos de prato e afins. Cor branco, Liso, isento de estampas, furos, manchas ou defeitos de tecelagem. Mínimo de 230 g/m ² , com largura mínima de 0,70m. Cada peça/rolo deve conter 50m.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º)

Resposta:

Conforme orçamentos e planilha de pesquisa de preços, o valor total estimado da despesa é de **R\$ 222.408,00**

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º)

Resposta:

A contratação será realizada de forma parcelada, tanto em relação aos itens quanto ao fornecimento, observando-se a natureza do objeto e a necessidade administrativa, nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

O parcelamento por itens mostra-se técnica e economicamente viável, considerando a diversidade de tecidos necessários ao desenvolvimento das atividades promovidas pelos Clubes de Mães, permitindo maior competitividade entre fornecedores, ampliação da participação de empresas do

ramo, obtenção de propostas mais vantajosas e seleção da melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

Além disso, o fornecimento poderá ocorrer de forma parcelada, conforme cronograma, disponibilidade orçamentária e demanda efetiva do Programa Transformando, evitando aquisições excessivas, minimizando riscos de desperdício, perdas por armazenamento inadequado ou deterioração dos materiais e garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Assim, o parcelamento da contratação demonstra-se medida técnica e economicamente recomendável, por proporcionar melhor planejamento administrativo, maior economicidade, eficiência na execução contratual e atendimento contínuo das necessidades vinculadas às atividades dos Clubes de Mães do Município.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, XI c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

Não se identificam contratações correlatas e/ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto pretendido, considerando que a aquisição de tecidos diversos destinados às atividades dos Clubes de Mães do Município de São Lourenço do Oeste/SC possui natureza autônoma e atende diretamente à necessidade administrativa vinculada ao Programa Transformando.

Embora os materiais adquiridos sejam utilizados no desenvolvimento de oficinas, cursos e atividades artesanais promovidas pela Administração, sua aquisição não depende da formalização simultânea de outras contratações específicas para que produza os resultados esperados, sendo suficiente, por si só, para viabilizar a execução das ações previstas no programa.

Dessa forma, conclui-se pela inexistência de contratações correlatas ou interdependentes cuja realização seja condição necessária para a efetividade da presente contratação.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, I c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

Não tem como demonstrar previsão de contratação, diante do fato de que o município não possui Plano de Contratações Anual publicado.

10. DEMONSTRAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS, ADMITIDA A ADOÇÃO DO CATÁLOGO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL POR TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 19, II, § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

Justifica-se a não utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, diante do fato de que o município não possui catálogo eletrônico de padronização de compras publicado.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, IX c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

A presente contratação visa alcançar resultados positivos em termos de economicidade, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, especialmente no âmbito do Programa Transformando, voltado às atividades desenvolvidas pelos Clubes de Mães do Município de São Lourenço do Oeste/SC.

Em termos de economicidade, a aquisição centralizada e planejada de tecidos diversos permite a obtenção de melhores condições comerciais, com redução de custos unitários, maior controle de qualidade dos materiais adquiridos e otimização dos recursos financeiros destinados ao programa. A padronização e a aquisição conforme planejamento anual também contribuem para evitar compras emergenciais ou fragmentadas, que geralmente implicam maiores custos administrativos e menor eficiência na aplicação dos recursos.

Quanto ao aproveitamento dos recursos materiais e humanos, a disponibilização adequada dos tecidos possibilita o pleno desenvolvimento das oficinas e atividades artesanais já realizadas pelos grupos, maximizando o uso das estruturas físicas e da equipe técnica envolvida no programa, sem necessidade de ampliação significativa de pessoal ou de novos investimentos estruturais.

No aspecto social e funcional, os resultados pretendidos incluem a continuidade e ampliação das atividades dos Clubes de Mães, com fortalecimento dos vínculos comunitários, estímulo à criatividade, capacitação das participantes e incentivo à geração de renda, promovendo maior efetividade das políticas públicas municipais.

Dessa forma, a contratação contribui para o melhor aproveitamento dos recursos financeiros, humanos e materiais disponíveis, assegurando eficiência, continuidade das ações e maior retorno social dos investimentos realizados pela Administração Pública.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, X c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

Previamente à celebração do contrato, a Administração adotará as providências necessárias à adequada gestão e fiscalização da execução contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Para o presente objeto, por se tratar de aquisição de tecidos diversos, será designado formalmente servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, com atribuições de acompanhar a execução, conferir a conformidade dos materiais entregues com as especificações estabelecidas no termo de referência e registrar eventuais ocorrências.

Não se identificam necessidades de capacitação específica ou complexa para os servidores designados, tendo em vista que a fiscalização envolve atividades ordinárias de conferência de quantitativos, qualidade e conformidade dos bens fornecidos, compatíveis com a rotina administrativa já desempenhada pelo setor responsável.

Adicionalmente, será assegurada a observância dos fluxos internos de recebimento, atesto e controle de estoque, quando aplicável, garantindo a adequada formalização dos procedimentos administrativos e a correta aplicação dos recursos públicos.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E

RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, X II c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

A presente contratação, que tem por objeto a aquisição de tecidos diversos para utilização nas atividades desenvolvidas pelos Clubes de Mães no âmbito do Programa Transformando, possui baixo potencial de impacto ambiental direto, por se tratar de aquisição de bens de consumo destinados a atividades sociais e artesanais.

Eventuais impactos ambientais estão relacionados à cadeia produtiva têxtil, especialmente no que se refere ao uso de recursos naturais, processos de tingimento e geração de resíduos industriais. Entretanto, tais impactos são de responsabilidade do fabricante e fornecedor, não havendo, no âmbito da execução contratual pela Administração Pública, atividades de produção ou beneficiamento dos materiais adquiridos.

Como medida mitigadora, será exigido que os materiais fornecidos atendam às normas técnicas aplicáveis e, sempre que possível, sejam provenientes de fornecedores que adotem práticas sustentáveis, tais como redução de desperdício na produção, uso racional de recursos naturais e conformidade com legislações ambientais vigentes.

Quanto à logística reversa, por se tratar de tecidos destinados ao uso em atividades artesanais e sem previsão de descarte como bem durável ou equipamento, não há implementação de sistema de devolução obrigatória. Eventuais resíduos gerados no uso dos materiais serão destinados de forma adequada pelos próprios grupos, observando práticas de reaproveitamento, reciclagem ou descarte conforme a legislação ambiental aplicável.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à presente contratação são reduzidos e de natureza indireta, sendo mitigados por boas práticas de aquisição e uso racional dos materiais.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Resposta: OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º)

Diante das análises realizadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de tecidos diversos destinados ao desenvolvimento das atividades dos Clubes de Mães do Município de São Lourenço do Oeste/SC, vinculados ao Programa Transformando, instituído pela Lei Municipal nº 2.897, de 21 de maio de 2025, mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e alinhada ao interesse público.

A solução proposta atende de forma direta e eficiente à necessidade identificada, garantindo a continuidade das oficinas, atividades artesanais, cursos e demais ações desenvolvidas junto às participantes, contribuindo para o fortalecimento de vínculos sociais, inclusão comunitária, capacitação e incentivo à geração de renda.

Verifica-se que a alternativa escolhida apresenta melhor relação custo-benefício, maior simplicidade operacional e maior efetividade na aplicação dos recursos públicos, quando comparada a outras possíveis soluções analisadas, além de assegurar flexibilidade na execução das atividades e adequada utilização dos materiais.

Dessa forma, posiciona-se favoravelmente à contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para aquisição dos tecidos, por atender plenamente às finalidades do Programa Transformando e aos princípios da Administração Pública.

15. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM

Com base no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação de tecidos diversos destinados ao desenvolvimento das atividades promovidas pelos Clubes de Mães do Município de São Lourenço do Oeste/SC, vinculados ao Programa Transformando, instituído pela Lei Municipal nº 2.897, de 21 de maio de 2025.

A contratação demonstra-se tecnicamente possível, economicamente vantajosa e adequada ao atendimento da necessidade pública identificada, uma vez que possibilita a continuidade das atividades sociais, culturais e de capacitação desenvolvidas junto às participantes, assegurando a execução eficiente das ações previstas no programa.

Verifica-se, ainda, que a solução escolhida apresenta compatibilidade com os princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade e interesse público, além de contribuir para o fortalecimento das políticas sociais municipais.

Dessa forma, manifesta-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para aquisição dos materiais necessários à execução das atividades dos Clubes de Mães.

Município de São Lourenço do Oeste, 20 de Julho de 2026.

Equipe de planejamento da contratação:

JAIR CARLOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Matrícula 364004